



LEI MUNICIPAL Nº 1233/2016, de 10-05-2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO PARA O PERÍODO QUE VAI DE 1º DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice- Prefeito são fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.573,55 (oito mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - O Vice-Prefeito, caso exerça atribuições previstas em lei ou em norma de caráter hierárquico inferior junto a Administração Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), observando-se ainda o art. 83 Parágrafo Terceiro da Lei Orgânica do Município de Mormaco/RS no que couber.

Art. 4º - O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão os seus respectivos subsídios de forma integral.

§1º - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser indenizadas juntamente quando do pagamento do último subsídio.

§2º - O Vice-Prefeito só terá direito a férias se estiver exercendo atribuições específicas previstas no Art. 3º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 2017.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 10 DE MAIO DE 2016.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO